PROJETO DE LEI 5/2012-E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXILIO À ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), à Associação Hospital Agudo, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.068.094/0001-19, mediante convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2.º A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada a apresentação do Plano de Trabalho, de Aplicação e Projeto Técnico por parte da entidade interessada e sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como a celebração do respectivo convênio, que passa a integrar esta lei.

Art. 3.º A concessão do auxílio está condicionada à abertura de conta corrente específica para depósito e registro do recurso concedido.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária especialmente criada:

08 – SECRETARIA DA SAÚDE

2.113 – Atendimento de Saúde à Comunidade

4.4.90.42.00.00.00 - Auxílios (529).....R$ 30.000,00

Art. 5.º Para a liberação do recurso junto ao Tesouro Municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

a) Termo de Convênio devidamente assinado;
b) Plano de Trabalho, Aplicação e Projeto Técnico do Recurso;
c) Cópia do Estatuto Social;
d) Cópia do CNPJ atualizado;
e) Ata de eleição e posse da atual Diretoria, devidamente registrada;
f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada;
g) Comprovante de abertura de conta bancária específica.

Art.6.º A prestação de contas deverá ser apresentada, em até 120(cento e vinte) dias após a liberação do recurso, através de formulário específico, e será objeto de análise e posterior aprovação pelo Setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 06 de janeiro de 2012.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDO E A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA OBRAS DA CASA DA PAZ.

Pelo presente instrumento particular, o Município de Agudo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO**, CPF 059.899.650-87, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Capitão Gama, nº 274, em Agudo/RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** com sede à Avenida Tiradentes 1625, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.531.976/0001-79, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL AGUDO**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede na Avenida Euclides Kliemann, n.º 300, CNPJ n.º 87.068.094/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, Sr**. PAULO HENRIQUE SCHIEFELBEIN**, CPF 386.449.670-53, brasileiro, com companheira, auxiliar de escritório, residente na Avenida Concórdia, n.º 322, em Agudo/RS, a seguir denominada simplesmente **CONVENENTE,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por finalidade o repasse de auxílio financeiro, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo **MUNICÍPIO** ao **CONVENENTE** para conclusão e melhoria das instalações da Casa da Paz, objetivando o atendimento das necessidades da população agudense.

Parágrafo único. A liberação dos recursos observará o projeto apresentado pelo **CONVENENTE** , conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal n.º .....

CLÁUSULA SEGUNDA

O **MUNICÍPIO** repassará o recurso financeiro para custear as despesas de conclusão e melhoria das instalações, no valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cabendo ao **CONVENENTE,** a título de contrapartida, durante 60(sessenta) meses, contados da assinatura deste convênio, a cedência gratuita das capelas da Casa da Paz aos munícipes comprovadamente carentes, cadastrados na Secretaria Municipal da Assistência Social, mediante apresentação de autorização concedida pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONVENENTE** compromete-se a empregar os recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na conclusão e melhorias da Casa da Paz, constantes no Plano de Trabalho, Aplicação e Projeto Técnico, apresentados para a concessão.

CLÁUSULA QUARTA

O **CONVENENTE** sujeitar-se-á à fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, por servidor designado para esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA

Visando preservar interesse recíproco, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta para qualquer das partes.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento caracterizado nas disposições deste termo, o convênio será rescindido, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

O CONVENENTE fará a prestação de contas em até 120(cento e vinte) dias após a liberação do recurso, através de formulário específico, e será objeto de análise e posterior aprovação pelo Setor competente da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do presente convênio é de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura, se nenhuma das partes denunciá-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu termo.

CLÁUSULA OITAVA

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Agudo, RS.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Agudo/RS, ... de..... de 2012.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE SCHIEFELBEIN
Presidente da Associação Hospital Agudo.

TESTEMUNHAS:

_____

_____

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente Projeto de Lei, o Município pretende repassar recursos à Associação Hospital Agudo, destinados para reformas e conclusão das capelas mortuárias da Casa da Paz, visando o atendimento satisfatório da população agudense.

A Casa da Paz foi construída pela comunidade e repassada ao Hospital para que fizesse a gerencia, juntamente com um grupo de pessoas encarregadas da construção. Esse grupo dissolveu-se, ficando o Hospital com dívidas ainda da construção, que foram quitadas junto a COOPERAGUDO em 2008.

O Hospital é uma entidade sem fins lucrativos e mantenedor do certificado de Filantropia desde 1972. Também é reconhecido como Unidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Dos atendimentos que realiza, 70% são para os pacientes do Sistema Único de Saúde, sendo que é de conhecimento público que não há como a instituição investir uma soma significativa para concluir e adequar o local para que todos os velórios passem a realizar-se ali, desobrigando as Igrejas da cidade a oferecerem suas dependências para velórios, inclusive contrariando a legislação.

Como contrapartida ao investimento do Poder Público, o local será cedido, sem custos, aos carentes cadastrados na Secretaria da Assistência Social.

Diante do exposto, é imprescindível a ajuda do Poder Público para que aconteçam obras tão necessárias. Rogamos pela aprovação, em regime de urgência.

Atenciosamente,

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal